Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 47/68

DOCUMENTO Nº 955/68

Artigo 1º - As construções no loteamento denominado "Cidade Nautica de São Vicente" deverão obedecer, com relação à utilização dos lotes, às exigências contidas na Secção II da Sétima Parte, da Lei nº 406, de 1º de setembro de 1 956 (Código de Obras), a saber:

a) - para os trechos de logradouros fronteiriços às quadras 36 (trinta e seis), 37 (trinta e sete), 53 (cinquenta e três), 54 (cinquenta e quatro), 82 (oitenta e dois), 123(cento e vinte e três), 124 (cento e vinte e quatro), 144 (cento e quarenta e quatro) e 145 (cento e quarenta e cinco) as constantes dos artigos 543 a 547;

b) - para os trechos fronteiriços às quadras 125 (cento e vinte e cinco), 126 (cento e vinte e seis), 127 (cento e vinte e sete), 128 (cento e vinte e oito), 129 (cento e vinte e nove), 130 (cento e trinta), 131 (cento e trinta e um), 132 (cento e trinta e dois), 133 (cento e trinta e três), 134 (cento e trinta e quatro), 135 (cento e trinta e cinco), 136 (cento e trinta e seis) e 162 (cento e sessenta e dois), as constantes dos artigos 548 e 549; e,

c) - para os demais trechos as constantes do artigo 555, impedidas, porém, as construções ou adaptações, de cocheiras e estábulos.

Parágrafo único - Quanto à projeção vertical, os prédios construídos nos trechos indicados na letra "b" não poderão ter mais de 2 (dois) pavimentos.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Ten. Cel. Jorge Conway Machado
Interventor Estadual

Lei nº 90/68

ARQUIVADO EM 5/8/68

ARQUIVISTA

mls.-

Mod. C 4 - 10.000 - 9/67